

REGULAMENTO

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR (CAS)

Artigo 1º O Conselho de Administração Superior é o órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e recursal. Também supervisiona e orienta o ensino. É constituído:

- I. pelo Diretor, seu presidente;
- II. pelo Diretor do Instituto Superior de Educação e pelas Coordenações Administrativa e Financeira; e de Pós-graduação e Extensão;
- III. pelo Coordenador de cada Curso;
- IV. por um representante do Corpo Docente de cada Curso, indicado por seu respectivo Colegiado;
- V. por um representante do Corpo Discente;
- VI. por um representante da comunidade, escolhido pela Mantenedora;
- VII. por um representante da Entidade Mantenedora;
- VIII. pelo Secretário Geral, como secretário do Conselho.

Parágrafo único. Os representantes indicados nos itens IV e VI têm mandato de 02 (dois) anos e o representante indicado no item V tem mandato de 01 (um) ano, vedada, em qualquer caso, a recondução imediata.

Artigo 2º É de competência do Conselho de Administração Superior:

- I. zelar pelos objetivos institucionais da FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ - PR;
- II. estabelecer as diretrizes do ensino;
- III. emitir parecer sobre propostas de novos cursos, projetos ou programas de ensino, propondo a criação de cursos de graduação, iniciação à pesquisa, extensão ou de pós-graduação;
- IV. estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da qualidade do desempenho dos docentes e dos organismos promotores do ensino e das atividades-meio;
- V. propor alterações e emendas a este Regimento;
- VI. escolher o Coordenador de Curso;

- VII. elaborar e aprovar, nos termos da legislação, as normas acadêmicas que regerão as atividades de ensino;
- VIII. homologar os planos de ensino;
- IX. regulamentar, por meio de resoluções, os atos normativos internos e os decorrentes das competências regimentais;
- X. aprovar, em grau de recurso, os processos que lhe forem encaminhados;
- XI. deliberar sobre matérias que envolvam alterações de receitas ou despesas não previstas no orçamento anual, sujeitas à aprovação pela Entidade Mantenedora;
- XII. aprovar a proposta orçamentária elaborada pelo Diretor, submetendo-a à homologação da Entidade Mantenedora;
- XIII. aprovar a prestação de contas e o relatório da atuação acadêmica ao final de cada ano letivo;
- XIV. aprovar ou determinar alterações nos currículos plenos dos cursos de graduação e de pós-graduação, decidindo as questões sobre a sua aplicabilidade, após parecer favorável da Entidade Mantenedora e dos órgãos competentes, conforme legislação em vigor;
- XV. apreciar e aprovar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;
- XVI. aprovar normas complementares às do presente Regimento e à legislação sobre: processo seletivo; estágios curriculares e extracurriculares; aproveitamento de estudos; normas em geral; critérios de avaliação institucional e dos cursos; currículos plenos; planos dos cursos; programas; planos de ensino das disciplinas; matrículas; transferências; processos de ensino e de aprendizagem; sistema de avaliação discente; sistema de avaliação docente; programas de trabalhos e cursos; regime de dependências; além de outras matérias de sua competência;
- XVII. aprovar os regulamentos dos órgãos internos, ouvida a Entidade Mantenedora;

- XXVIII. apurar responsabilidades dos Coordenadores dos cursos quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação, deste Regimento, de regulamentos ou de outras normas internas complementares;
- XXIX. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XX. aprovar, ouvida a Entidade Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;
- XXI. intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos internos da FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ - PR, avocando a si as atribuições a eles conferidas;
- XXII. aprovar o Calendário Acadêmico e decretar o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso, ou de todos;
- XXIII. exercer as demais atribuições que lhe estejam afetas pela sua natureza ou por delegação da Entidade Mantenedora;
- XXIV. fixar normas para elaboração e divulgação de trabalhos de iniciação científica ou para apresentação de projetos ou programas de ensino;
- XXV. constituir comissões para analisar assuntos de sua área de competência;
- XXVI. deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- XXVII. interpretar o presente Regimento e resolver os casos omissos, ouvindo o órgão interessado.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração Superior reúne-se, ordinariamente, nos períodos fixados no calendário acadêmico ou por convocação extraordinária.

Parágrafo 2º. São competentes para convocarem o CAS, extraordinariamente, o Diretor ou dois terços dos membros do Conselho.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração Superior, por proposta da Direção, pode criar outros órgãos ou serviços com o intuito de atender aos

objetivos e necessidades da FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ - PR, ouvida a Entidade Mantenedora.

Parágrafo 4º. As decisões do Conselho de Administração Superior serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto de membro, o de desempate.

Parágrafo 5º. Das reuniões será lavrada ata pelo Secretário, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes na sessão.

Parágrafo 6º. Todos os membros do Conselho têm direito a voz e a voto, à exceção do Secretário Geral.

Parágrafo 7º. A votação poderá ser secreta, quando se tratar de casos pessoais. Ou, ainda, quando o Conselho assim determinar, a requerimento de algum membro.

Parágrafo 8º. As deliberações de caráter normativo assumirão a forma de Resolução.